

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**CONTRATO DE PERMISSÃO  
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 007/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO. -  
CERPRO**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

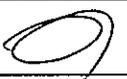

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

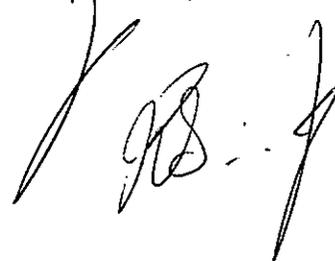
PROCESSO Nº 48500.001292/2000-58

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 007/2008-ANEEL

**PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO - CERPRO.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **JERSON KELMAN**, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO - CERPRO**, com sede no Município de Promissão, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Gimenes, nº 1447, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.560.381/0001-39, representada por seu Presidente Ivo Ferreira Grama e seu Diretor Conselheiro José Roberto Silva, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme ata de reunião realizada em 03 de novembro de 2007, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, regendo-se pelo disposto no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no que couber, no Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, Resolução Homologatória nº 59, de 14 de março de 2005 (Resolução Homologatória de Delimitação de Área) e Resolução Autorizativa nº 1.342, de 29 de abril de 2008 (Resolução Autorizativa de Enquadramento), na legislação superveniente e complementar, nas normas e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste Contrato, termos técnicos e expressões, admitindo-se sua utilização no singular ou no plural, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

II - **ANO-BASE "A"**: ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quando for o caso;

III - **ÁREA DE PERMISSÃO**: área de atuação da **PERMISSIONÁRIA**, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da **ANEEL**, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - **CCEE** - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulada e fiscalizada pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, no Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 2004;

V - **CCD** - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;

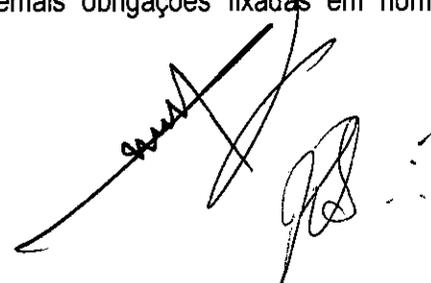
VI - **CCE** - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o seu atual supridor, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica disponibilizada pela supridora, para atendimento ao mercado da **PERMISSIONÁRIA**, com tarifa regulada, regulamentado pela Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005;

VII - **CCEAR** - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado: também denominado de Contrato Bilateral, celebrado entre cada agente vendedor e todas as Concessionárias e **PERMISSIONÁRIAS** do serviço público de distribuição, inclusive aquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, por opção destas, no ambiente regulado, definindo as regras e condições para a comercialização de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros;

VIII - **CCT** - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um concessionário de transmissão, detentor das instalações de transmissão, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais;

IX - **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso, de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

X - **CONSUMIDOR LIVRE**: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos;

XI - **CONTRATO DE PERMISSÃO**: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - **CUSD** - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - **CUST** - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - **ENCARGO DE USO**: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - **ONS** - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

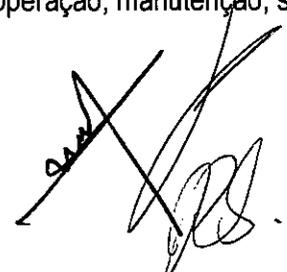
XVI - **PERMISSIONÁRIA**: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - **PODER CONCEDENTE**: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVIII - **PONTO DE CONEXÃO**: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - **PONTO DE ENTREGA**: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;



XXI - PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

XXII - REDE BÁSICA: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

XXIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de todos os itens de infra-estrutura e de equipamentos de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela **ANEEL**;

XXIV - SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO: serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de distribuição, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à distribuição de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXV - SUPRIDORA: a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

XXVI - TARIFA: preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa estabelecido pela **ANEEL**;

XXVII - TE - Tarifa de Energia: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal referente ao suprimento à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;

XXVIII - TF - Tarifa de Fornecimento: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal de energia elétrica dos consumidores cativos, composta pelos valores relativos à tarifa de energia elétrica (TE) e à tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD);

XXXI - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2005;

XXIX - TUST - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, na forma TUST RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica e TUST FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica;

XXX - UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XXXI - USUÁRIO: Geradores, Consumidores Livres, Concessionárias e Permissionárias que firmarem contratos de utilização do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores que operem em paralelo com o sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive nas situações de paralelismo temporário.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato institui e regula a permissão do **PODER CONCEDENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Única** - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a permissão regulada neste Contrato não confere à **PERMISSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE PERMISSÃO

As áreas de permissão estão situadas nos Municípios de Promissão, Guaiçara, Avanhandava, Penápolis, Braúna, Clementina, Coroados, Alto Alegre, Glicério, Bilac e Luiziana, todos localizados no Estado de São Paulo, e são aquelas delimitadas durante a instrução do Processo Administrativo nº 48500.001292/2000-58 de regularização da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão. - CERPRO, especificadas na Resolução Homologatória ANEEL nº 59, de 14 de março de 2005 (**Resolução Resolução Homologatória de Delimitação de Área**) e homologadas pela Resolução Autorizativa nº 1.342, de 29 de abril de 2008 (**Resolução de Enquadramento da Cooperativa como Permissionária**), constantes no Anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL

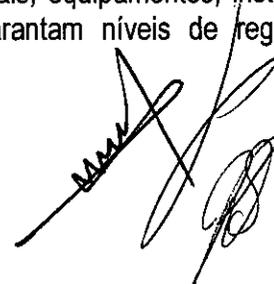
A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, superveniente ou complementar, genericamente relativas aos serviços públicos e, especificamente, à energia elétrica, bem como nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PERMITIDO

Sem prejuízo da sujeição à normatização técnica aplicável à prestação do serviço público ora contratado, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, que deverá observar as disposições legais e regulamentares inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente no que concerne às Leis nº 8.987, de 1995; nº 9.074, de 1995, nº 9.427, de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648, de 1998, nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, cumulativamente com as Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, e nº 226, de 24 de abril de 2002, nas Resoluções nº 012, de 2002, nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006 e na Lei nº 10.848, de 2004, e demais regulamentos expedidos pela **ANEEL** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

**Subcláusula Segunda** - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição dedicadas à prestação do serviço público de distribuição são consideradas integrantes deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, e nos termos do **Anexo III - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica**, deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A **PERMISSIONÁRIA** deve submeter-se a regulamentação existente ou que venha a ser estabelecida pela **ANEEL**, respondendo por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos consumidores ou a terceiros, no exercício da atividade objeto desta permissão.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo único de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de sua celebração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação do serviço público de energia elétrica, constituem encargos ou obrigações da **PERMISSIONÁRIA** inerentes à permissão regulada neste Contrato:

- I - explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica como função de utilidade pública prioritária;
- II - prestar serviço adequado, na forma da Lei nº 8.987, de 1995, e das normas e regulamentos aplicáveis;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as condições desta permissão;
- IV - celebrar e manter contratos de suprimento que assegurem o adequado fornecimento ao seu mercado, observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o disposto no § 12 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e no art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- V - celebrar contrato de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme o disposto em regulamentação específica;
- VI - manter organizado e atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento;
- VII - dar atendimento amplo e não discriminatório aos consumidores e às diversas classes e subclasses de consumidores localizados na área da respectiva permissão, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**;
- VIII - manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos consumidores à empresa, observadas as peculiaridades regionais;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

IX - responder pela operação e manutenção das redes de distribuição que atendem as suas unidades consumidoras, respeitando os acordos operativos definidos nos contratos CCD e CUSD;

X - atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004 e legislação superveniente;

XI - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;

XII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica permitido;

XIII - fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas em sua área de permissão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;

XIV - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras Permissionárias e Concessionárias, bem assim estabelecer as interligações que forem necessárias;

XV - responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização destas instalações, em conformidade com o previsto nas normas e regulamentos da ANEEL;

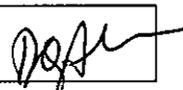
XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;

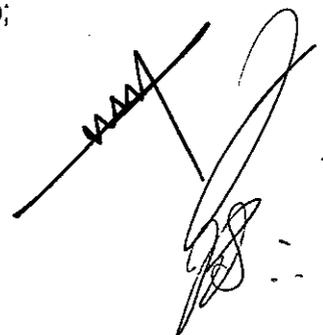
XVII - prestar contas a ANEEL, anualmente, da gestão dos serviços públicos de energia elétrica permitidos, encaminhando, até o último dia útil do mês de abril, relatório correspondente ao ano anterior, elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, bem como fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentação que lhe forem solicitadas;

XVIII - prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer época, às obras, equipamentos e instalações inerentes ao serviço, vinculadas ou não, bem assim o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, além de toda documentação e sistemas de informações concernentes à prestação dos serviços e comercialização ora contratados;

XIX - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;

XX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

  
7

XXI - participar do ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos dele emanados;

XXII - participar da CCEE, quando for o caso, observado o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e

XXIII - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução nº 456, de 2000, e a Resolução nº 018, de 28 de julho de 2003, e demais normas em vigor.

**Subcláusula Primeira** – A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os negócios jurídicos a serem celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e:

I - seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio seja estranho às competências ou atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e

II - pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à **PERMISSIONÁRIA**.

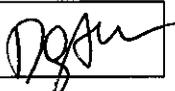
**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro e em projetos de eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 11.465, de 28 de março de 2007, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento dessa obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de eficiência energética segundo os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na regulamentação sobre a matéria, bem como comprovar o cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados a partir do décimo quinto mês da data do Ato Autorizativo, nos termos da Resolução Normativa nº 233, de 24 de outubro de 2006.

**Subcláusula Terceira** - O descumprimento das obrigações dispostas na subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme disposto em regulamentação específica sobre a matéria.

**Subcláusula Quarta** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à permissão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre cobertos por seguro, vedado à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento desses bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica nos padrões de tensão e de indicadores de continuidade estabelecidos, para qualquer instalação que atenda aos padrões da **PERMISSIONÁRIA** e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IV - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- V - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **PERMISSIONÁRIA**, às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, às tarifas homologadas e às tabelas de serviços cobráveis, estabelecidas pela **ANEEL**;
- VI - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações; e
- VII - aos consumidores livres e especiais, liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

**Subcláusula Sexta** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da ANEEL, as propostas de alteração dos seus atos constitutivos, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

**Subcláusula Sétima** - À **PERMISSIONÁRIA** compete captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

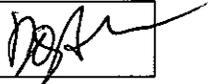
**Subcláusula Oitava** - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

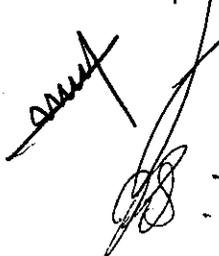
**Subcláusula Nona** - A **PERMISSIONÁRIA** terá prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência deste Contrato, para encaminhar mensalmente para a **ANEEL**, por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, as informações estabelecidas na Resolução nº 674, de 9 de dezembro de 2002.

**Subcláusula Décima** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar das ações de eletrificação rural decorrentes de políticas federais ou estaduais que visem a Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, com vistas à incorporação desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de permissão.

**Parágrafo Único** - No caso de não adesão da **PERMISSIONÁRIA** aos programas públicos de eletrificação rural, conforme disposições da Subcláusula anterior, fica a seu encargo propor à **ANEEL**, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento universal de seu mercado.

**Subcláusula Décima Primeira** - A inobservância do disposto na subcláusula anterior implicará a obrigação da **PERMISSIONÁRIA** prestar imediato atendimento a todo pedido de fornecimento em sua área permitida, até que o Plano de Universalização de Energia Elétrica seja submetido à ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

  
9

**Subcláusula Décima Segunda** – À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedado o desempenho de atividades outras, consoante os dispositivos que estabelecem a segregação de atividades no setor elétrico, o que deve estar consignado em seus atos constitutivos, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.292, de 2006.

**Subcláusula Décima Terceira** – Observada a carência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contada do início da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará, segundo a regulamentação da **ANEEL** correspondente, a criação do Conselho de Consumidores de sua área de permissão, de caráter consultivo e voltado à orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado, assim como à formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar os contratos com as unidades consumidoras, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO, nos termos estabelecidos em regulamento.

**Subcláusula Décima Quinta** – O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou mediante prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidades praticadas pelo Consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA**, e caso notificado nos moldes da legislação específica, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita no sentido de adequar suas instalações aos requisitos de segurança prescritos pelas normas técnicas e de segurança.

**Subcláusula Décima Sexta** – A **PERMISSIONÁRIA** deve prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição permitido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários.

## CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA PERMISSIONÁRIA

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Segunda deste Contrato, confere à **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras legalmente previstas, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tomarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à permissão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, poderá oferecer os direitos emergentes da permissão, em garantia de contratos de **empréstimo, financiamento, ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva permissão, desde que comprovado o não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica junto à ANEEL.**

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, a proposta de garantia de que trata a Subcláusula anterior, cuja oportuna anuência não conferirá ao garantido, direito de ação contra a **ANEEL**, em decorrência do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, dos compromissos financeiros assumidos.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** poderá estabelecer linhas de transmissão, de âmbito próprio, destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quarta** - As prerrogativas conferidas a **PERMISSIONÁRIA** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores de energia elétrica e também não conferem à **PERMISSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

#### CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO

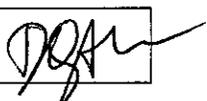
A **PERMISSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e, de transmissão de âmbito próprio, observada a capacidade operacional dos sistemas, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas homologadas pela **ANEEL**.

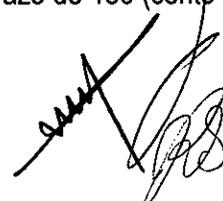
#### CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PERMISSIONÁRIA

As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes de distribuição de âmbito da **PERMISSIONÁRIA**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber, e incorporar-se-ão à respectiva permissão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e das normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços permitidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento das atuais e futuras demandas do mercado de sua área de permissão.

**Subcláusula Segunda** - Com base na definição das áreas de permissão, constante na Resolução Homologatória nº 59, de 14 de março de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**), a **PERMISSIONÁRIA** deve negociar com a(s) Concessionária(s) envolvida(s), no prazo de 180 (cento e oitenta)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



dias do início de vigência deste Contrato, a aquisição, permuta ou cessão das respectivas instalações elétricas desta(s) existentes na área de permissão, conforme cada caso, visando firmar acordo quanto aos termos da indenização ou remuneração das mesmas, excetuando-se as instalações mencionadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula Décima:

I - a existência de padrões diferenciados referentes a projetos, manutenção ou procedimentos de operação não poderá ser alegada, pela **PERMISSIONÁRIA**, para recusa do recebimento das instalações de que trata essa subcláusula.

II - a assunção das instalações de que trata esta subcláusula não poderá, em nenhuma hipótese, justificar qualquer pleito para elevação de níveis tarifários, até a primeira revisão tarifária periódica da **PERMISSIONÁRIA**.

III - em caso de assunção do serviço, o agente responsável submeterá à **ANEEL**, nos 60 (sessenta) dias seguintes, um plano de adequação das instalações e serviços aos padrões de qualidade, para execução em prazo compatível com o estado geral e características das mesmas.

IV - na falta de acordo entre as partes quanto aos valores da indenização ou remuneração das instalações de que trata o artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a indenização ao agente detentor da propriedade das instalações dar-se-á com base nos custos registrados, devidamente depreciados;
- b) caso não haja registro dos custos das instalações, as partes poderão adotar valores praticados por outros agentes, em condições que guardem similaridade com as do agente cedente, ou do próprio adquirente; e/ou contratar perícia técnica especializada para determinar os valores a serem atribuídos às mesmas; e
- c) permanecendo o não entendimento quanto ao valor da indenização cabível, a **ANEEL** decidirá a questão, de ofício ou por provocação de qualquer das partes.

**Subcláusula Terceira** - A assunção das instalações e dos serviços mencionados na subcláusula anterior deve ser comunicada a **ANEEL**, e realizada no prazo de até 12 (doze) meses após o acordo entre as partes ou após a decisão da **ANEEL** quanto ao valor da indenização ou remuneração cabível.

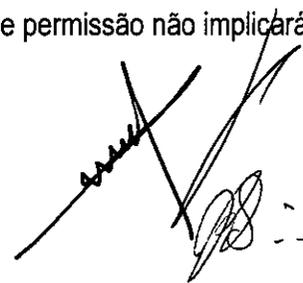
**Subcláusula Quarta** - Fica vedada a expansão do serviço e/ou instalações além dos limites estabelecidos, exceto o atendimento de unidades consumidoras a título precário, segundo disciplinado em regulamento, ou mediante acordo com a concessionária ou outra permissionária, hipótese em que a **ANEEL** deverá ser comunicada.

**Subcláusula Quinta** - As redes de distribuição da **PERMISSIONÁRIA** que eventualmente cruzem com alimentadores expressos dentro da área de permissão, deverão observar as questões de segurança das pessoas e das instalações, em conformidade com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras Referendadas - NBR.

**Subcláusula Sexta** - A construção de redes de distribuição expressas fora das áreas de permissão dependerá de consentimento formal da **ANEEL**, respeitando as questões de segurança das pessoas e das instalações.

**Subcláusula Sétima** - A existência de redes de distribuição expressa na área de permissão não implicará em valores adicionais ou benefícios tarifários para a **PERMISSIONÁRIA**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**Subcláusula Oitava** - Para privilegiar a eficiência técnico-econômica, a Concessionária ou Permissionária detentora de área de atuação contígua à da **PERMISSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas na área de permissão, desde que haja anuência da **PERMISSIONÁRIA**, com posterior comunicação formal à **ANEEL** no prazo de até 30 (trinta) dias após a concordância da **PERMISSIONÁRIA**, para fins de registro, nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

**Subcláusula Nona** - Devem ser instalados por conta da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço da energia elétrica, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

**Subcláusula Décima** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá por sua conta, expensas e risco, manter e reparar as suas instalações ou fazer com que estas sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com a prática prudente do setor elétrico, com a lei aplicável, inclusive a lei ambiental e com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a seguir e respeitar as exigências e procedimentos que constam dos Procedimentos de Rede em instalações objeto de CUST, e também dos Procedimentos de Distribuição, quando da implantação dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas, padrões e etapas de implementação definidos no ANEXO III deste Contrato, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender aos requisitos da regulamentação referente à qualidade do serviço prestado, observando os prazos e procedimentos das etapas de implementação estabelecidas neste Contrato ou em legislação superveniente.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de permissão sobre as interrupções programadas que afetarão os mesmos, informando a data da interrupção, horário de início e término, na forma da regulação específica.

**Subcláusula Terceira** - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **CONSUMIDORES** de uma mesma classe de consumo, nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA E USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** deverá celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR** ou o Contrato de Compra de Energia - **CCE**, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.848, de 2004, Decreto nº 5.163, de 2004 e na regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio igual ou superior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano anterior, deverá garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e regulamentação específica.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano civil anterior, poderá adquirir energia elétrica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentado pela Resolução nº 206 de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

- I - leilões de compra realizados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- II - leilões de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- III - do atual agente supridor com tarifa regulada; ou
- IV - mediante processo de licitação pública promovido pela própria permissionária.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar, até 60 dias após a data de início da vigência deste Contrato, quando pertinentes, os seguintes contratos definidos na **Cláusula Primeira - Definições**:

- I - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;
- II - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT;
- III - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- IV - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- V - Contrato de Compra de Energia - CCE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA DE ENERGIA E NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento nas informações fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** estabeleceu as tarifas iniciais de compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, as quais foram objetos da Resolução nº 516, de 31 de julho de 2007, e fazem parte do **Anexo II - Tarifas** e que serão reajustadas na mesma data definida neste Contrato de Permissão para as tarifas de fornecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Segunda** - O reajuste anual das tarifas dos Contratos **CUST** e **CUSD**, referente à compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em data coincidente com a do reajuste do **CCE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA**

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, estando as tarifas iniciais discriminadas no **Anexo II - Tarifas**, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


**Subcláusula Primeira** - É facultado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às homologadas pela **ANEEL**, conforme discriminado no **Anexo II - Tarifas**, desde que observado o tratamento isonômico e que as reduções não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na **Subcláusula Terceira da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

**Subcláusula Segunda** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no **Anexo II - Tarifas**, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços permitidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Segunda** serão reajustados com **periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 15 de abril ;e

II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **PERMISSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

**Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Encargos de Serviço de Sistema - ESS, valores relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS, encargos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; encargos de Conexão e Uso das Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Pesquisa e Desenvolvimento- P&D e Eficiência Energética.

**Parcela B:** valor remanescente da receita da **PERMISSIONÁRIA**, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da **Parcela A**.

**Subcláusula Sexta** - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a receita da **PERMISSIONÁRIA** decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



Onde:

**RA:** "Receita de Referência", definida como a Receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS e componentes financeiros externos ao reajuste;

**Receita Anual de Fornecimento:** calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda da potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajustes, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa;

**Receita Anual de Suprimento:** calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

**Receita Anual de Uso dos Sistemas de Distribuição:** calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

**Mercado de Referência:** composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratadas para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

**Período de Referência:** 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

**IVI:** Número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

**X:** Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a **Subcláusula Oitava desta Cláusula**, a ser subtraído ou acrescido ao **IVI**.

**Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:** tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

**Energia Elétrica Comprada:** volume de energia elétrica e potência adquirida para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

**VPA<sub>0</sub>:** Valor da "Parcela A", considerando-se as tarifas apuradas na "Data de Referência Anterior", aplicadas ao "Mercado de Referência".

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**VPB<sub>0</sub>**: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculada da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

**VPA<sub>1</sub>**: Valor da "Parcela A" referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados nos termos da Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela **ANEEL** até a data de reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subseqüentes, aplicados ao montante de Energia Elétrica Comprada;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

**Subcláusula Sétima** - A **ANEEL**, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **PERMISSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

- I - a primeira revisão será procedida em 15 de abril de 2010; e
- II - as subseqüentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

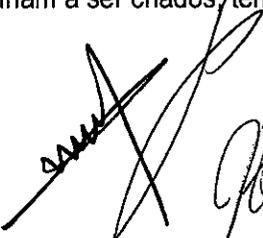
**Subcláusula Oitava** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a **ANEEL** estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima desta Cláusula.

Até a primeira Revisão Tarifária Periódica o valor de X será zero.

**Subcláusula Nona** - Por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso sejam devidamente comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que tenham sido aprovadas pela **ANEEL** durante o período.

**Subcláusula Décima** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


**Subcláusula Décima Primeira** - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

**Subcláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA**, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra permissionária, concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

**Subcláusula Décima Terceira** - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Décima Quarta** - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

**Subcláusula Décima Quinta** - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecido em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

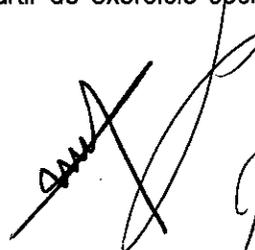
**Subcláusula Décima Sexta** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **PERMISSIONÁRIA**, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a adotar o Plano de Contas constante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e regulamentações posteriores, para o registro de suas operações, mantendo a escrituração na sede do respectivo domicílio, atendendo aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade. Concomitantemente, deverão implantar os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à permissão, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, para a efetiva implantação do Plano de Contas, nos moldes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como do cadastramento e controle da propriedade dos bens vinculados, providenciando o início de seus registros a partir do exercício social subsequente à implantação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Segunda** - Os demais documentos exigidos pela **ANEEL**, com o objetivo de acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Permissão, tais como: Balancete Mensal Padronizado - BMP; Relatório de Informações Trimestrais - RIT e Prestação Anual de Contas - PAC, além de outros que venham a ser instituídos na vigência do Contrato de Permissão, deverão, depois de decorrida a fase de implantação dos sistemas de controle e cadastramento dos bens vinculados e contábil, obedecer aos prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade.

**Subcláusula Terceira** - A **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

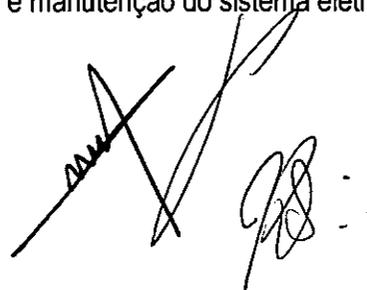
**Subcláusula Primeira** - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **PERMISSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Segunda** - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição e de comercialização de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **PERMISSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado a **PERMISSIONÁRIA**, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA** no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado aos consumidores, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, bem como de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - atualização do cadastro da rede elétrica;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



VIII - o cumprimento dos dispositivos legais referentes à universalização dos serviços de energia elétrica;

IX - a qualidade do atendimento comercial; e

X - o cumprimento das metas de continuidade de fornecimento e de conformidade de tensão estabelecidas pela **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **PERMISSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da permissão.

**Subcláusula Quinta** - A **ANEEL** poderá determinar à **PERMISSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da **ANEEL** não exime a **PERMISSIONÁRIA**, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, dos procedimentos e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima** - O não atendimento pela **PERMISSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelos procedimentos legais, pelas normas dos serviços e por este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Observado o disposto na Cláusula anterior e, considerando o teor do art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.427 de 1996, a **ANEEL** poderá delegar ao Estado de São Paulo competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **PERMISSIONÁRIA**.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado de São Paulo, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução de tais atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação, normas e regulamentos, inclusive as descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste Contrato. A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa aplicada pela **ANEEL** no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **PERMISSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Primeira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os consumidores, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos, sendo assegurado à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Segunda** - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a **ANEEL** promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Terceira** - A penalidade, proporcional à abrangência e à gravidade da infração, será aplicada mediante procedimento administrativo que assegure à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

**Subcláusula Quarta** - Poderá ser declarada a caducidade da permissão, com a conseqüente revogação da outorga e assunção dos serviços permitidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, nos casos de prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, descumprimento das condições contratuais e disposições legais que regulamentam a permissão, descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação da **ANEEL** para regularizar a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, a **ANEEL**, aos Consumidores e a terceiros

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVENÇÃO NA PERMISSÃO

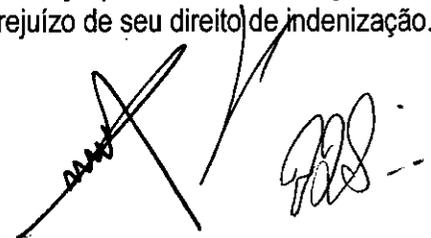
A **ANEEL**, sem exclusão das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes e, em consonância com o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, poderá intervir na permissão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** direito de ampla defesa e contraditório.

**Subcláusula Segunda** - O procedimento administrativo a que se refere a Subcláusula anterior deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se à **PERMISSIONÁRIA** a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização. A intervenção poderá ser prorrogada se persistirem os motivos de sua decretação.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do término contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VII - dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**

**Subcláusula Primeira** - Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica para garantir a sua continuidade e regularidade.

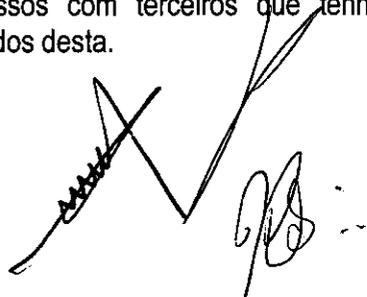
**Subcláusula Segunda** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **PERMISSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Terceira** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da permissão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **PERMISSIONÁRIA**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

**Subcláusula Quarta** - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **PERMISSIONÁRIA**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - A declaração de caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **PERMISSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Sexta** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **PERMISSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Para efeitos de reversão, os bens vinculados à prestação do serviço público permitido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Subcláusula Primeira** - Extinta a permissão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **PERMISSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Subcláusula Segunda** - O valor de indenização dos bens reversíveis, ainda não amortizado ou depreciado, será aquele resultante de inventário procedido pela **ANEEL** ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL**, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no **caput** desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua celebração, cabendo à **ANEEL** a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

O presente Contrato será publicado, registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

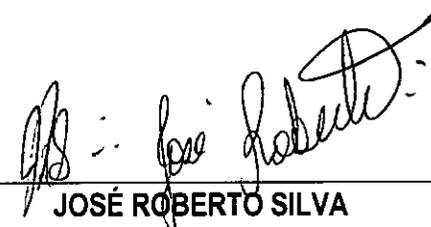
Brasília, 12 de JUNHO de 2008.

PELA ANEEL:

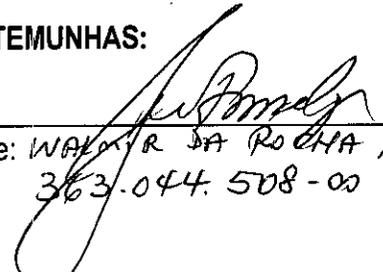
  
\_\_\_\_\_  
**JERSON KELMAN**  
Diretor-Geral

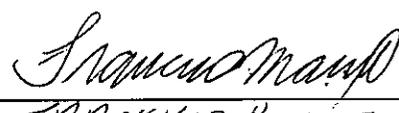
PELA PERMISSIONÁRIA:

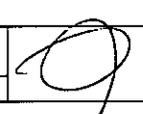
  
\_\_\_\_\_  
**IVO FERREIRA GRAMA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO SILVA**  
Diretor Conselheiro

TESTEMUNHAS:

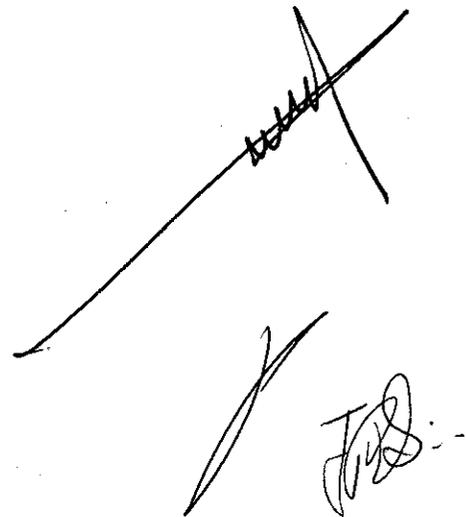
  
\_\_\_\_\_  
Nome: WALDIR DA ROCHA netges  
CPF: 363.044.508-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: FRANCISCO BORGES DA SILVA  
CPF: 252463058-72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

## ANEXO I

**l) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 059, de 14 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2005.**

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized signature and the initials 'JES' below it.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Homologa a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda. - CERPRO na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 3º e nos incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001292/00-58, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização da permissão às cooperativas de eletrificação rural;

as diligências efetuadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE consubstanciaram as deliberações quanto à área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda. - CERPRO, na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL; e

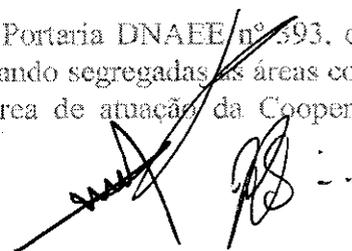
na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERPRO exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda. - CERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.560.381/0001-39, com sede na Avenida Francisco Gimenez, 1447, Bairro Centro, Município de Promissão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de atuação da CERPRO está localizada na área de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, nos Municípios de Promissão, Guaiçara, Avanhandava, Penápolis, Braúna, Clementina, Coroados, Alto Alegre, Glicério, Bilac e Luiziânia, todos no Estado de São Paulo, compatibilizada durante a instrução do processo nº 48500.001292/00-58 e conforme as poligonais envolvidas descritas no Anexo desta Resolução.

(\*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

Art. 2º Fica alterada a área de concessão agrupada pela Portaria DNAEE nº 593, de 24 de setembro de 1997, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, ficando segregadas as áreas constantes do Anexo desta Resolução, que passam, doravante, a integrar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda. - CERPRO.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

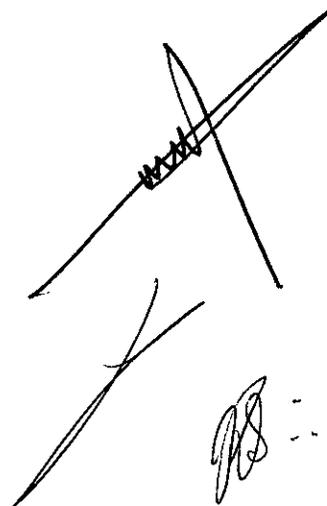
Este texto não substitui o publicado no D.O de 29.03.2005, seção 1, p. 70, v. 142, n. 59.

(\*) Revogado o ar. 2º, pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

(\*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

“Art. 1º-A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletrificação Rural – CER e integrarão o respectivo contrato de permissão.”

“Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução no 012/2002”.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized scribble, and the initials below it are smaller and more legible, appearing to be 'JK'.

## ANEXO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº , DE DE DE 2005.

## 1. MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE

## 1.1. ÁREA 1A - MUNICÍPIO ALTO ALEGRE (CPFL)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 578.398 7.608.226
Descrição: Ponto próximo à tomada do Ramal 4 - Jatobá, da Cerpro. Segue em linha reta até o ponto 2.
PONTO 2
Coordenadas UTM: 578.400 7.608.208
Descrição: Ponto próximo à tomada do Ramal 4. - Jatobá, da Cerpro. Segue em linha reta até o ponto 3.
PONTO 3
Coordenadas UTM: 578.593 7.608.094
Descrição: Ponto no trevo de acesso ao Distrito de Jatobá, Rodovia Raul Forchero Casasco - SP-419. Segue margem direita da Rodovia Raul Forchero Casasco - SP-419 até o ponto 4.
PONTO 4
Coordenadas UTM: 579.539 7.608.250
Descrição: Ponto no Km 25+300m da Rodovia Raul Forchero Casasco - SP-419. Segue em linha reta até o ponto 5.
PONTO 5
Coordenadas UTM: 579.955 7.608.553
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade da Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro. Segue margem direita da estrada rural até o ponto 6.
PONTO 6
Coordenadas UTM: 580.345 7.608.588
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Jair de Andrade Carillo. Segue em linha reta até o ponto 7.
PONTO 7
Coordenadas UTM: 582.211 7.606.473
Descrição: Ponto no córrego Padre Claro, na propriedade Irmãos Matsuda - Fazenda Santa Maria. Segue margem direita do córrego Padre Claro, Rio Feio (Divisa dos municípios de Alto Alegre e Getulina) e Ribeirão Grande (Divisa dos municípios de Alto Alegre e Luiziana) até o ponto 11.
PONTO 10
Coordenadas UTM: 574.354 7.604.786
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Maria Conceição de Melo, no município de Luiziana.
PONTO 11
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 10 e 12, com a divisa dos municípios de Alto Alegre e Luiziana. Segue em linha reta até o ponto 12.
PONTO 12
Coordenadas UTM: 577.748 7.605.380
Descrição: Ponto em pasto da propriedade do Sr. João Basseto - Sitio São João. Segue em linha reta até o ponto 13.
PONTO 13
Coordenadas UTM: 578.080 7.607.076

Descrição: Ponto em uma cerca da propriedade do Sr. Benedito Cornochine, próximo à linha de transmissão. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14

Coordenadas UTM: 578.313 7.608.209

Descrição: Ponto próximo à tomada e do poste / ângulo da rede da CERPRO. Segue em linha reta até o ponto 1.

## OBSERVAÇÃO

Observação N° 1

Descrição: No ponto 3 da área 1A, demarcada como de atuação da CERPRO, existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL na coordenada 578.593 - 7608.094.

Ação: Transferir para a CERPRO a rede de distribuição da CPFL com um transformador e clientes, que cruza com a rede primária da CERPRO no ponto 3, e que está dentro da área 1A demarcada como sendo de atuação da CERPRO

## 1.2. ÁREA 4B - MUNICÍPIO ALTO ALEGRE (CPFL)

PONTO 2

Coordenadas UTM: 589.051 7.616.642

Descrição: Ponto em estrada rural / divisa dos municípios de Penápolis e Alto Alegre. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 3.

PONTO 3

Coordenadas UTM: 589.700 7.615.699

Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade da Sra. Neuza Marcato. Segue em linha reta até o ponto 4

PONTO 4

Coordenadas UTM: 589.723 7.614.282

Descrição: Ponto no Km 12+450m da Rodovia Raul Forchero Casasco - SP-419, próximo da propriedade do Sr. Antonio Bulanelo. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5

Coordenadas UTM: 590.055 7.611.791

Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Fernando Machado com a propriedade do Sr. Valdir Antonio de Souza. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6

Coordenadas UTM: 589.971 7.611.533

Descrição: Ponto no pasto da propriedade do Sr. Irma Gon Rodrigues. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7

Coordenadas UTM: 589.453 7.610.699

Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Nilton César Soares Ribeiro - Sítio Santa Márcia. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8

Coordenadas UTM: 588.846 7.610.880

Descrição: Ponto no pasto da propriedade do Sr. José de Moraes. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9

Coordenadas UTM: 588.791 7.610.365

Descrição: Ponto próximo do poste / ângulo da rede de distribuição da CERPRO, na propriedade do Sr. Manoel Alves Penteado. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 589.159 7.608.626
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Valentim Boulhossa Barreiros. Segue em linha reta até o ponto 11.
PONTO 11
Coordenadas UTM: 590.769 7.607.945
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da porteira de acesso a Fazenda Canaã de propriedade do Sr. Edivaldo Fernando Andreatta e do Sr. Osvaldo Santo Andreatta. Seguem margem esquerda da estrada rural até o ponto 12.
PONTO 12
Coordenadas UTM: 590.820 7.607.350
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Agenor Marques. Segue em linha reta até o ponto 13.
PONTO 13
Coordenadas UTM: 593.167 7.606.811
Descrição: Ponto no córrego do Matão / divisa dos municípios de Alto Alegre e Promissão, na propriedade do Sr. Antenor Duarte Canha. Segue margeando a divisa dos municípios de Alto Alegre e Promissão e divisa dos municípios de Alto Alegre e Penápolis até o ponto 2.

## 2. MUNICÍPIO: AVANHANDAVA

### 2.1. ÁREA 4E - MUNICÍPIO AVANHANDAVA (CPFL)

PONTO 33
Coordenadas UTM: 617.217 7.621.945
Descrição: Ponto em pasto na propriedade do Sr. Jonas Rodrigues, no município de Promissão
PONTO 34
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 33 e 35, com a divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava. Segue em linha reta até o ponto 35.
PONTO 35
Coordenadas UTM: 614.122 7.624.778
Descrição: Ponto em plantação de milho na propriedade do Sr. Oscar Gomes. Segue em linha reta até o ponto 36.
PONTO 36
Coordenadas UTM: 612.284 7.624.736
Descrição: Ponto em pasto da propriedade do Sr. Farid José Tomaz. Segue em linha reta até o ponto 37.
PONTO 37
Coordenadas UTM: 608.664 7.620.362
Descrição: Ponto em estrada rural sobre ponte do córrego Capituva, próximo da propriedade da Sra. Maria Aparecida Mente. Segue em linha reta até o ponto 38.
PONTO 38
Coordenadas UTM: 603.839 7.621.778
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. Maximino Fedel - Fazenda Santa Maria. Segue em linha reta até o ponto 39
PONTO 39
Coordenadas UTM: 603.266 7.619.919

Descrição: Ponto próximo da futura penitenciária compacta de Avanhandava, na propriedade da Sra. Neuza Cantieri Petivicius. Segue em linha reta até o ponto 40.
PONTO 40
Coordenadas UTM: 605.920 7.616.145
Descrição: Ponto próximo ao curral da propriedade do Sr. Pedro Sanches Jorqueira. Segue em linha reta até o ponto 41.
PONTO 41
Coordenadas UTM: 604.886 7.613.703
Descrição: Ponto em estrada rural próximo do encontro do córrego do Borá e córrego Barra Mansa. Segue em linha reta até o ponto 42.
PONTO 42
Coordenadas UTM: 598.275 7.614.046
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Avanhandava e Penápolis, próximo da propriedade da Sra. Carmen Rino e Silvio Massao Rino. Segue margeando a divisa dos municípios de Avanhandava e Penápolis e divisa dos municípios de Avanhandava e Promissão até o ponto 34.

### 3. MUNICÍPIO: BILAC

#### 3.1. ÁREA 2D - MUNICÍPIO BILAC (CPFL)

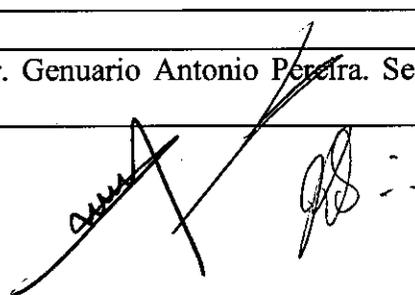
PONTO 9
Coordenadas UTM: 556.900 7.623.800
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Clementina, Coroados e Bilac. Segue em linha reta até o ponto 10.
PONTO 10
Coordenadas UTM: 555.343 7.624.504
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. Odair Afonso Rabelato. Segue em linha reta até o ponto 11.
PONTO 11
Coordenadas UTM: 553.689 7.621.603
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Edson Pizzo. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 12.
PONTO 12
Coordenadas UTM: 553.737 7.621.118
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Edson Pizzo. Segue em linha reta até o ponto 13.
PONTO 13
Coordenadas UTM: 554.254 7.620.789
Descrição: Ponto em estrada interna da propriedade do Sr. Edson Pizzo. Segue em linha reta até o ponto 14.
PONTO 14
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 13 e 15, com a divisa dos municípios de Clementina e Bilac. Segue margeando a divisa dos municípios de Bilac e Clementina até o ponto 9.
PONTO 15
Coordenadas UTM: 555.257 7.617.826
Descrição: Ponto em estrada rural próximo do córrego da Guaiuíra, no município de Clementina

#### 4. MUNICÍPIO: BRAÚNA

##### 4.1. ÁREA 2A - MUNICÍPIO BRAÚNA (CPFL)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 569.191 7.621.280
Descrição: Ponto próximo à estrada do cemitério e a tomada 3 da CERPRO. Segue em linha reta até o ponto 2.
PONTO 2
Coordenadas UTM: 569.251 7.621.314
Descrição: Ponto próximo à estrada do cemitério e a tomada 3 da CERPRO. Segue em linha reta até o ponto 3.
PONTO 3
Coordenadas UTM: 569.343 7.622.012
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Antonio Carlos Arruda. Segue em linha reta até o ponto 4.
PONTO 4
Coordenadas UTM: 567.940 7.623.165
Descrição: Ponto no marco IGG, na propriedade do Sr. Afonso Scucuglia, divisa dos municípios de Braúna e Coroados. Segue margeando a divisa dos municípios de Braúna e Coroados e a divisa dos municípios de Braúna e Clementina até o ponto 29.
PONTO 29
Coordenadas UTM: 563.086 7.620.890
Descrição: Ponto no córrego Quatorze de Dezembro ou Salomão, divisa dos municípios de Braúna e Clementina. Segue em linha reta até o ponto 30.
PONTO 30
Coordenadas UTM: 564.142 7.621.397
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Sergio Pegoraro. Segue em linha reta até o ponto 31.
PONTO 31
Coordenadas UTM: 565.780 7.620.531
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Juvenal Gastaldi. Segue em linha reta até o ponto 32.
PONTO 32
Coordenadas UTM: 566.152 7.621.595
Descrição: Ponto próximo ao curral da propriedade do Sr. Valdir Hecht. Segue em linha reta até o ponto 33.
PONTO 33
Coordenadas UTM: 566.592 7.621.627
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada Guaporanga da Igrejinha com estrada rural sem denominação, em frente à propriedade denominada Estância Santa Izabel. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 34.
PONTO 34
Coordenadas UTM: 566.616 7.621.861
Descrição: Ponto em estrada rural sobre a ponte do córrego Guaporanga ou Rio 14 de Julho, próximo à propriedade do Sr. Genuário Antonio Pereira. Segue margem esquerda do córrego Guaporanga ou Rio 14 de Julho até o ponto 35.
PONTO 35
Coordenadas UTM: 566.888 7.621.732
Descrição: Ponto no córrego Guaporanga na propriedade do Sr. Genuario Antonio Pereira. Segue em linha reta até o ponto 1.

##### 4.2. ÁREA 3<sup>A</sup> - MUNICÍPIO BRAÚNA (CPFL)



PONTO 1
Coordenadas UTM: 572.720 7.625.215
Descrição: Ponto próximo da tomada do ramal 5 da CERPRO, na estrada municipal Braúna - Glicério. Segue em linha reta até o ponto 2.
PONTO 2
Coordenadas UTM: 572.688 7.625.165
Descrição: Ponto em plantação de café na propriedade do Sr. Cristobal São Pedro Neto, próximo da tomada do ramal 5 da CERPRO. Segue em linha reta até o ponto 3.
PONTO 3
Coordenadas UTM: 571.488 7.625.015
Descrição: Ponto em estrada municipal Braúna - Coroados, próximo da propriedade do Sr. Filisbino da Silva. Segue em linha reta até o ponto 4.
PONTO 4
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 3 e 5, com a divisa dos municípios de Braúna e Coroados. Segue margeando a divisa dos municípios de Braúna e Coroados até o ponto 17.
PONTO 5
Coordenadas UTM: 570.567 7.626.034
Descrição: Ponto na Rodovia Vicinal Nicola Barbieri, próximo da propriedade do Sr. Filisbino da Silva, no município de Coroados.
PONTO 17
Coordenadas UTM: 572.082 7.626.243
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Braúna e Coroados. Segue em linha reta até o ponto 1.

## OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Na área de atuação da CPFL, próximo aos pontos 1 e 2 da área demarcada 3A existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL na coordenada 572.726 - 7.625.148.
Ação:	O trecho de rede primária da CERPRO instalado dentro da área de atuação da CPFL, próximo aos pontos 1 e 2 da área demarcada 3A, com quatro transformadores, deve ser transferido para a CPFL juntamente com seu(s) cliente(s).

## 5. MUNICÍPIO: CLEMENTINA

### 5.1. ÁREA 2C - MUNICÍPIO CLEMENTINA (CPFL)

PONTO 8
Coordenadas UTM: 558.519 7.622.515
Descrição: Ponto em pasto na propriedade do Sr. Alceu Dossati, divisa dos municípios de Coroados e Clementina. Segue em linha reta até o ponto 9.
PONTO 9
Coordenadas UTM: 556.900 7.623.800
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Clementina, Coroados e Bilac. Segue margeando a divisa dos municípios de Clementina e Bilac até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 555.606 7.620.783
Descrição: Ponto no córrego da laje / divisa dos municípios de Clementina e Bilac, próximo à estação de tratamento de esgoto da Sabesp no Distrito de Lauro Penteado.
Segue margeando o córrego da laje e córrego sem denominação até o ponto 23
PONTO 23
Coordenadas UTM: 556.677 7.621.300
Descrição: Ponto em estrada rural sobre ponte de um córrego sem denominação, próximo da propriedade da Sra. Maria Mendonça Escudeiro. Segue margeando a estrada rural até o ponto 24.
PONTO 24
Coordenadas UTM: 556.839 7.621.687
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade da Sra. Maria Mendonça Escudeiro. Segue em linha reta até o ponto 8.

## 5.2. ÁREA 2E - MUNICÍPIO CLEMENTINA (CPFL)

PONTO 13
Coordenadas UTM: 554.254 7.620.789
Descrição: Ponto em estrada rural na propriedade do Sr. Edson Pizzo no município de Bilac.
PONTO 14
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 13 e 15, com a divisa dos municípios de Clementina e Bilac. Segue em linha reta até o ponto 15.
PONTO 15
Coordenadas UTM: 555.257 7.617.826
Descrição: Ponto em estrada rural próximo do córrego da Guaiuíra. Segue em linha reta até o ponto 16.
PONTO 16
Coordenadas UTM: 555.800 7.615.940
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Mario Kimura. Segue em linha reta até o ponto 17.
PONTO 17
Coordenadas UTM: 556.186 7.616.553
Descrição: Ponto em estrada rural próximo ao transformador da CERPRO que atende a Prefeitura Municipal de Clementina (Poço de Água). Segue em linha reta até o ponto 18.
PONTO 18
Coordenadas UTM: 557.074 7.616.797
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Nelson José Correa. Segue em linha reta até o ponto 19.
PONTO 19
Coordenadas UTM: 559.845 7.618.176
Descrição: Ponto próximo ao cruzamento da rede de distribuição da CERPRO e CPFL, na propriedade do Sr. Samuel de Anchieta. Segue em linha reta até o ponto 20.
PONTO 20
Coordenadas UTM: 558.278 7.618.759
Descrição: Ponto no Km 5+300m da Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães - SP-463. Segue em linha reta até o ponto 21.
PONTO 21
Coordenadas UTM: 556.348 7.620.487
Descrição: Ponto em plantação de manga na propriedade do Sr. José Marani. Segue em linha reta até o ponto 22.

<b>PONTO 22</b>
Coordenadas UTM: 555.606 7.620.783
Descrição: Ponto no córrego da laje / divisa dos municípios de Clementina e Bilac, próximo à estação de tratamento de esgoto da Sabesp no Distrito de Lauro Pentead. Segue margeando o córrego da laje / divisa dos municípios de Clementina e Bilac até o ponto 14

### OBSERVAÇÕES

<b>Observação N° 1</b>	
Descrição:	Próximo ao ponto 17 da área 2E, demarcada como de atuação da CERPRO, existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL na coordenada 556.026 - 7.616.686
Ação:	Transferir para a CERPRO a rede de distribuição da CPFL com 2 transformadores e seus clientes, localizada próxima ao ponto 17 e que está dentro da área 2E demarcada como sendo de atuação da CERPRO
<b>Observação N° 2</b>	
Descrição:	Na área de atuação da CPFL, entre as áreas demarcadas 2E e 2F existe uma rede primária da CERPRO, próxima do ponto 19 da área demarcada 2E e do ponto 27 da área demarcada 2F com um cruzamento de um alimentador da CERPRO com uma rede primária da CPFL na coordenada 559.846 - 7.618.198
Ação:	O trecho da rede primária da CERPRO, localizado na área de atuação da CPFL próximo ao ponto 19 da área demarcada 2E e do ponto 27 da área demarcada 2F, deve ficar como expresso. No cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL devem ser instalados cabos isolados, tanto pela CPFL, como pela CERPRO

### 5.3. ÁREA 2F - MUNICÍPIO CLEMENTINA (CPFL)

<b>PONTO 8</b>
Coordenadas UTM: 558.519 7.622.515
Descrição: Ponto em pasto na propriedade do Sr. Alceu Dossati, divisa dos municípios de Coroados e Clementina. Segue em linha reta até o ponto 25.
<b>PONTO 25</b>
Coordenadas UTM: 559.177 7.621.264
Descrição: Ponto no Km 8 da Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães - SP-463. Segue eixo da Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães - SP-463 até o ponto 26.
<b>PONTO 26</b>
Coordenadas UTM: 559.063 7.619.978
Descrição: Ponto no trevo de acesso ao Bairro Baguaçu / Birigui, na Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães - SP-463. Segue em linha reta até o ponto 27.
<b>PONTO 27</b>
Coordenadas UTM: 559.828 7.618.226
Descrição: Ponto próximo do cruzamento das redes de distribuição da CERPRO e CPFL, na propriedade do Sr. Samuel de Anchieta. Segue em linha reta até o ponto 28.
<b>PONTO 28</b>
Coordenadas UTM: 561.941 7.618.897
Descrição: Ponto em córrego / divisa dos municípios de Clementina e Braúna, na propriedade do Sr. Antonio Machado. Segue margeando a divisa dos municípios de Clementina e Braúna e divisa dos municípios de Clementina e Coroados até o ponto 8.

### OBSERVAÇÃO

Observação Nº1	
Descrição:	Na área de atuação da CPFL, entre as áreas demarcadas 2E e 2F existe uma rede primária da CERPRO, próxima do ponto 19 da área demarcada 2E e do ponto 27 da área demarcada 2F com um cruzamento de um alimentador da CERPRO com uma rede primária da CPFL na coordenada 559.846 - 7.618.198
Ação:	O trecho da rede primária da CERPRO, localizado na área de atuação da CPFL próximo ao ponto 19 da área demarcada 2E e do ponto 27 da área demarcada 2F, deve ficar como exposto. No cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL devem ser instalados cabos isolados, tanto pela CPFL, como pela CERPRO

## 6. MUNICÍPIO: COROADOS

### 6.1. ÁREA 2B - MUNICÍPIO COROADOS (CPFL)

PONTO 5	
Coordenadas UTM: 565.087 7.623.204	
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Coroados e Braúna, na propriedade do espólio de Orlando Zancaner. Segue em linha reta até o ponto 6.	
PONTO 6	
Coordenadas UTM: 564.342 7.623.927	
Descrição: Ponto na Rodovia Vicinal Braúna - Clementina, próximo da propriedade do espólio de Orlando Zancaner. Segue em linha reta até o ponto 7.	
PONTO 7	
Coordenadas UTM: 561.634 7.625.069	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Nivaldo Noboru Suguimoto. Segue em linha reta até o ponto 8.	
PONTO 8	
Coordenadas UTM: 558.519 7.622.515	
Descrição: Ponto em pasto na propriedade do Sr. Alceu Dossati, divisa dos municípios de Coroados e Clementina. Segue margeando a divisa dos municípios de Coroados e Clementina e a divisa dos municípios de Coroados e Braúna até o ponto 5.	

### 6.2. ÁREA 3B - MUNICÍPIO COROADOS (CPFL)

PONTO 3	
Coordenadas UTM: 571.488 7.625.015	
Descrição: Ponto em estrada municipal Braúna - Coroados, próximo da propriedade do Sr. Filisbino da Silva, no município de Braúna.	
PONTO 4	
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 3 e 5, com a divisa dos municípios de Braúna e Coroados. Segue em linha reta até o ponto 5.	
PONTO 5	
Coordenadas UTM: 570.567 7.626.034	
Descrição: Ponto na Rodovia Vicinal Nicola Barbieri, próximo da propriedade do Sr. Filisbino da Silva. Segue em linha reta até o ponto 6.	
PONTO 6	
Coordenadas UTM: 570.248 7.626.703	
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Osvaldo Pita. Segue em linha reta até o ponto 7.	

PONTO 7
Coordenadas UTM: 571.069 7.629.075
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Guerino Pedrinho Daneluci. Segue em linha reta até o ponto 8.
PONTO 8
Coordenadas UTM: 572.239 7.633.491
Descrição: Ponto no córrego Campestre na propriedade do Sr. Rivaldo Barbieri. Segue em linha reta até o ponto 9
PONTO 9
Coordenadas UTM: 573.441 7.634.094
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Eije Watanabe. Segue em linha reta até o ponto 10.
PONTO 10
Coordenadas UTM: 575.182 7.636.426
Descrição: Ponto no Km 507+500m da Rodovia Marechal Rondon - SP-300. Segue em linha reta até o ponto 11.
PONTO 11
Coordenadas UTM: 576.394 7.636.170
Descrição: Ponto próximo ao curral na propriedade do Sr. Antonio Osmar Tasquin. Segue em linha reta até o ponto 12.
PONTO 12
Coordenadas UTM: 576.869 7.635.739
Descrição: Ponto próximo à sede da propriedade do Sr. Antonio Osmar Tasquin. Segue em linha reta até o ponto 13.
PONTO 13
Coordenadas UTM: 577.824 7.634.891
Descrição: Ponto no Km 504+700m da Rodovia Marechal Rondon - SP-300, na divisa dos municípios de Coroados e Glicério. Segue margeando a divisa dos municípios de Coroados e Glicério e a divisa dos municípios de Coroados e Braúna até o ponto 4.

#### OBSERVAÇÃO

Observação N°1	
Descrição:	Próximo ao ponto 9 da área 3B, demarcada como de atuação da CERPRO, existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL na coordenada 574.277 - 7.633.618
Ação:	Transferir para a CERPRO a rede de distribuição da CPFL com 1 transformador e clientes, localizada próxima ao ponto 9 da área 3B demarcada como sendo de atuação da CERPRO.

#### 7. MUNICÍPIO: GLICÉRIO

##### 7.1. ÁREA 3C - MUNICÍPIO GLICÉRIO (CPFL)

PONTO 14
Coordenadas UTM: 575.545 7.631.297
Descrição: Ponto na estrada municipal Braúna - Glicério, divisa dos municípios de Glicério e Coroados. Segue em linha reta até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 574.350 7.629.252
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Antonio Nelson Jurieti (Sítio Santa Luzia). Segue em linha reta até o ponto 16.
PONTO 16
Coordenadas UTM: 573.974 7.628.917
Descrição: Ponto na estrada municipal Braúna - Glicério, próximo da propriedade do Sr. Antonio Nelson Jurieti, na divisa dos municípios de Glicério e Coroados. Segue margeando a divisa dos municípios de Glicério e Coroados até o ponto 14.

MUNICÍPIO: GUAÍÇARA

7.2. ÁREA 5B - MUNICÍPIO GUAÍÇARA (CPFL)

PONTO 3
Coordenadas UTM: 621.533 7.612.731
Descrição: Ponto na Rodovia Vicinal Kitizo Utiyama/divisa dos municípios de Guaíçara e Promissão. Segue em linha reta até o ponto 4.
PONTO 4
Coordenadas UTM: 624.312 7.612.000
Descrição: Ponto na estrada de ferro Promissão - Guaíçara, próximo da propriedade do Sr. Alberto Soares Janeiro. Segue margeando a estrada de ferro até o ponto 5.
PONTO 5
Coordenadas UTM: 624.431 7.611.195
Descrição: Ponto na estrada de ferro Promissão - Guaíçara, próximo da propriedade do Sr. Alberto Soares Janeiro. Segue em linha reta até o ponto 6.
PONTO 6
Coordenadas UTM: 624.906 7.611.186
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Lopes Ourives com a estrada rural. Segue em linha reta até o ponto 7.
PONTO 7
Coordenadas UTM: 625.853 7.611.790
Descrição: Ponto no Km 170+610m da Rodovia BR-153 (trevo de acesso a Sabino). Segue margem esquerda da Rodovia BR-153 até o ponto 8.
PONTO 8
Coordenadas UTM: 625.947 7.613.515
Descrição: Ponto no Km 168+500m da Rodovia BR-153, sobre ponte do córrego do Fim. Segue margem esquerda do córrego do Fim até o ponto 9.
PONTO 9
Coordenadas UTM: 626.834 7.614.052
Descrição: Ponto no córrego do Fim, na propriedade do Sr. Israel Antonio Alfonso. Segue em linha reta até o ponto 10.
PONTO 10
Coordenadas UTM: 627.113 7.615.797
Descrição: Ponto em represa / divisa dos municípios de Guaíçara e Promissão, na propriedade do Sr. Valmir Sheibe. Segue margeando a divisa dos municípios de Guaíçara e Promissão até o ponto 3.

8. MUNICÍPIO: LUIZIÂNIA

## 8.1. ÁREA 1B - MUNICÍPIO LUIZIÂNIA (CPFL)

PONTO 8	
Coordenadas UTM: 576.752 7.604.158	
Descrição: Ponto em estrada rural sobre ponte do Ribeirão Grande/Divisa dos municípios de Luiziana e Alto Alegre. Segue em linha reta até o ponto 9.	
PONTO 9	
Coordenadas UTM: 574.359 7.604.621	
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Maria Conceição de Melo. Segue em linha reta até o ponto 10.	
PONTO 10	
Coordenadas UTM: 574.354 7.604.786	
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Maria Conceição de Melo. Segue em linha reta até o ponto 11.	
PONTO 11	
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 10 e 12, com a divisa dos municípios de Luiziana e Alto Alegre. Segue margeando a divisa dos municípios de Luiziana e Alto Alegre até o ponto 8.	
PONTO 12	
Coordenadas UTM: 577.748 7.605.380	
Descrição: Ponto em pasto da propriedade do Sr. João Basseto - Sítio São João, no município de Alto Alegre.	

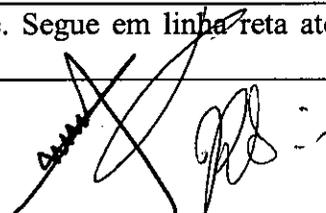
## OBSERVAÇÃO

Observação N° 1	
Descrição:	Na área de atuação da CPFL, entre os pontos 8 e 9 da área demarcada 1B existe uma rede primária da CERPRO com um cruzamento de um alimentador da CERPRO com uma rede primária da CPFL na coordenada 575.827 - 7.604.218
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERPRO com um transformador e seu(s) cliente(s), localizado na área de atuação da CPFL entre dos pontos 8 e 9 da área demarcada 1B deverá ser transferido para a CPFL.

## 9. MUNICÍPIO: PENÁPOLIS

### 9.1. ÁREA 4A - MUNICÍPIO PENÁPOLIS (CPFL)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 588.857 7.616.925	
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da tomada do ramal 2 da CERPRO. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 2.	
PONTO 2	
Coordenadas UTM: 589.051 7.616.642	
Descrição: Ponto em estrada rural / divisa dos municípios de Penápolis e Alto Alegre. Segue margeando a divisa dos municípios de Penápolis e Alto Alegre até o ponto 47..	
PONTO 47	
Coordenadas UTM: 590.758 7.616.462	
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Penápolis e Alto Alegre. Segue em linha reta até o ponto 48.	



PONTO 48
Coordenadas UTM: 588.979 7.617.118
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar, próximo da tomada do ramal 2 da CERPRO. Segue em linha reta até o ponto 1.

## 9.2. ÁREA 4F - MUNICÍPIO PENÁPOLIS (CPFL)

PONTO 43
Coordenadas UTM: 594.501 7.612.639
Descrição: Ponto em estrada rural sobre mata-burro / divisa dos municípios de Alto Alegre e Penápolis, próximo da propriedade do Sr. Moisés Venâncio Pamplona. Segue em linha reta até o ponto 44.
PONTO 44
Coordenadas UTM: 592.680 7.614.129
Descrição: Ponto no pasto da propriedade do Sr. Cosme Fernandes. Segue em linha reta até o ponto 45.
PONTO 45
Coordenadas UTM: 593.056 7.615.616
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. Redencio Criverali. Segue em linha reta até o ponto 46.
PONTO 46
Coordenadas UTM: 592.491 7.615.870
Descrição: Ponto no Ribeirão do Lajeado, divisa dos municípios de Penápolis e Alto Alegre. Segue margeando a divisa dos municípios de Penápolis e Alto Alegre até o ponto 43.

## 10. MUNICÍPIO: PROMISSÃO

### 10.1. ÁREA 4C - MUNICÍPIO PROMISSÃO (CPFL)

PONTO 13
Coordenadas UTM: 593.167 7.606.811
Descrição: Ponto no córrego do Matão/divisa dos municípios de Alto Alegre e Promissão, na propriedade do Sr. Antenor Duarte Canha. Segue margeando a divisa dos municípios de Promissão e Alto Alegre, divisa dos municípios de Promissão e Getulina e divisa dos municípios de Promissão e Guaíçara até o ponto 14.
PONTO 14
Coordenadas UTM: 619.211 7.604.438
Descrição: Ponto na plantação de cana de açúcar da Usina Equipav, divisa dos municípios de Promissão e Guaíçara. Segue em linha reta até o ponto 15.
PONTO 15
Coordenadas UTM: 617.246 7.607.443
Descrição: Ponto em estrada rural na propriedade da Usina Equipav. Segue em linha reta até o ponto 16.
PONTO 16
Coordenadas UTM: 615.413 7.610.582
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Kichiharu Nishikuni - Sítio Nishikuni. Segue margem esquerda da estrada rural até o ponto 17.
PONTO 17
Coordenadas UTM: 615.637 7.610.905
Descrição: Ponto no entroncamento da estrada rural com a rodovia Marechal Rondon, próximo da saída do km 460A. Segue margem esquerda da rodovia Marechal Rondon até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 616.306 7.610.445
Descrição: Ponto no km 458+800m da rodovia Marechal Rondon. Segue em linha reta até o ponto 19.
PONTO 19
Coordenadas UTM: 616.759 7.611.253
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Luiz Yassanaga. Segue em linha reta até o ponto 20.
PONTO 20
Coordenadas UTM: 617.534 7.613.095
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. Gilberto Lamonato. Segue em linha reta até o ponto 21.
PONTO 21
Coordenadas UTM: 617.492 7.614.729
Descrição: Ponto em pasto da propriedade do Sr. Agostinho Lopes Vieira. Segue em linha reta até o ponto 22.
PONTO 22
Coordenadas UTM: 618.368 7.615.925
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Reinaldo F.H. Simões. Segue em linha reta até o ponto 23.
PONTO 23
Coordenadas UTM: 618.285 7.616.098
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Rubens Pólo Ferrato. Segue em linha reta até o ponto 24.
PONTO 24
Coordenadas UTM: 617.395 7.615.718
Descrição: Ponto em pasto da propriedade do Frigorífico G.J. (Distrito Industrial) Segue em linha reta até o ponto 25.
PONTO 25
Coordenadas UTM: 617.502 7.615.954
Descrição: Ponto no portão da empresa Reparo e Comércio de Móveis de propriedade do Sr. Alfredo Marques (Distrito Industrial). Segue margeando o Distrito Industrial até o ponto 26.
PONTO 26
Coordenadas UTM: 617.660 7.616.128
Descrição: Ponto na divisa da empresa Pinhel e Perenha Ltda no Distrito Industrial. Segue margeando a divisa do Distrito Industrial com a área rural até o ponto 27.
PONTO 27
Coordenadas UTM: 617.619 7.616.195
Descrição: Ponto na divisa do Distrito Industrial com a área rural, próximo da empresa Pinhel e Perenha Ltda. Segue em linha reta até o ponto 28.
PONTO 28
Coordenadas UTM: 617.676 7.616.445
Descrição: Ponto no córrego da propriedade do Grupo dos Escoteiros Paulo César Marcelino. Segue em linha reta até o ponto 29.
PONTO 29
Coordenadas UTM: 616.000 7.617.354
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. José Ribas Neto. Segue em linha reta até o ponto 30.
PONTO 30
Coordenadas UTM: 615.341 7.618.905
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. Imao Ushijima. Segue em linha reta até o ponto 31.

<b>PONTO 31</b>
Coordenadas UTM: 613.786 7.619.568
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava, na propriedade do Sr. Paulo Henrique Tadei. Segue margeando a divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava e a divisa dos municípios de Promissão e Alto Alegre até o ponto 13.

### OBSERVAÇÕES

<b>Observação N° 1</b>	
Descrição:	Entre os pontos 15 e 16 da área 4C, demarcada como de atuação da CERPRO, existem quatro cruzamentos da rede primária da CERPRO com a da CPFL (Usina Equipav) nas coordenadas 614.420 - 7.609.074, 610.503 - 7.608.822, 610.190 - 7.602.882 e 610.165 - 7.608.876.
Ação:	O trecho da rede primária da CPFL (Usina Equipav) com transformadores, localizado entre os pontos 15 e 16 da área demarcada 4C, deve ficar como expresso. Nos cruzamentos da rede primária da CERPRO com a da CPFL (Usina Equipav) devem ser instalados cabos isolados, tanto pela CPFL (Usina Equipav), como pela CERPRO.
<b>Observação N° 2</b>	
Descrição:	Entre os pontos 16 e 17 da área 4C, demarcada como de atuação da CERPRO, existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL na coordenada 615.542 - 7.610.825.
Ação:	Parte da rede primária da CPFL deve ser retirada e parte da mesma com um transformador deve ser transferida para a CERPRO, juntamente com seu(s) cliente(s).
<b>Observação N° 3</b>	
Descrição:	Próximo ao ponto 24 da área 4C, demarcada como de atuação da CERPRO, existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL (Rede primária do Frigorífico G.J. que ficou dentro da área demarcada como de atuação da CERPRO) na coordenada 614.411 - 7.615.692.
Ação:	O trecho da rede primária da CPFL (Frigorífico G.J.) com transformadores, localizado próximo ao ponto 24 da área demarcada 4C, deve ficar como expresso. No cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL (Frigorífico G.J.) devem ser instalados cabos isolados, tanto pela CPFL (Frigorífico G.J.), como pela CERPRO.
<b>Observação N° 4</b>	
Descrição:	Entre os pontos 22 e 23 da área demarcada 4C e dos pontos 47 e 48 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL, existe uma rede de distribuição da CERPRO que cruza 12 vezes com a rede da CPFL nas coordenadas 618.782 - 7.616.246, 619.321 - 7.615.957, 618.949 - 7.616.315, 618.977 - 7.616.360, 618.985 - 7.616.376, 618.430 - 7.616.120, 619.337 - 7.616.816, 619.404 - 7.616.987, 619.794 - 7.617.540, 619.473 - 7.617.414, 619.919 - 7.618.010, 620.070 - 7.617.665.
Ação:	Transferir para a CPFL a rede de distribuição da CERPRO com 5 transformadores e seus clientes, localizada na área de atuação da CPFL, próxima aos pontos 22 e 23 da área demarcada 4C e dos pontos 47 e 48 da área demarcada 5A. A CPFL deverá fornecer um novo ponto de tomada para a área 4C e um outro para a área 5A, ambas demarcadas como sendo de atuação da CERPRO.

### 10.2. ÁREA 4D - MUNICÍPIO PROMISSÃO (CPFL)

PONTO 31
Coordenadas UTM: 613.786 7.619.568
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava, na propriedade do Sr. Paulo Henrique Tadei. Segue em linha reta até o ponto 32.
PONTO 32
Coordenadas UTM: 614.113 7.620.157
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Paulo Henrique Tadei. Segue em linha reta até o ponto 33
PONTO 33
Coordenadas UTM: 617.217 7.621.945
Descrição: Ponto em pasto na propriedade do Sr. Jonas Rodrigues. Segue em linha reta até o ponto 34.
PONTO 34
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 33 e 35, com a divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava. Segue margeando a divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava até o ponto 31.
PONTO 35
Coordenadas UTM: 614.122 7.624.778
Descrição: Ponto em plantação de milho na propriedade do Sr. Oscar Gomes, no município de Avanhandava.

### 10.3. ÁREA 5A - MUNICÍPIO PROMISSÃO (CPFL)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 619.538 7.615.682
Descrição: Ponto na Rodovia Vicinal Kitizo Utiyama, próximo da propriedade do Sr. José Eduardo Candelero. Segue em linha reta até o ponto 2.
PONTO 2
Coordenadas UTM: 618.611 7.615.147
Descrição: Ponto em estrada rural, nos fundos do Frigorífico FRIGODIAS. Segue em linha reta até o ponto 3.
PONTO 3
Coordenadas UTM: 621.533 7.612.731
Descrição: Ponto na Rodovia Vicinal Kitizo Utiyama / divisa dos municípios de Promissão e Guaiçara. Segue margeando a divisa dos municípios de Promissão e Guaiçara e a divisa dos municípios de Promissão e Sabino até o ponto 11.
PONTO 19
Coordenadas UTM: 626.033 7.626.990
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. João Pereira da Silva, próximo da Rodovia BR-153. Segue em linha reta até o ponto 20.
PONTO 20
Coordenadas UTM: 623.953 7.626.026
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Agenor Chiorato. Segue em linha reta até o ponto 21.
PONTO 21
Coordenadas UTM: 623.706 7.626.445
Descrição: Ponto em estrada rural próximo do cruzamento das redes de distribuição da CERPRO e CPFL que se encontra na propriedade do Sr. Francisco de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 623.171 7.628.068
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Cermindo Batista Nery. Segue em linha reta até o ponto 23.
PONTO 23
Coordenadas UTM: 623.980 7.628.397
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. José Bernadino dos Santos. Segue em linha reta até o ponto 24.
PONTO 24
Coordenadas UTM: 625.575 7.630.407
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. João Ribas. Segue em linha reta até o ponto 25.
PONTO 25
Coordenadas UTM: 623.100 7.632.258
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Adelino Freitas. Segue em linha reta até o ponto 26.
PONTO 26
Coordenadas UTM: 622.626 7.632.590
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. João Mariano - Sítio N. S. Fátima. Segue em linha reta até o ponto 27.
PONTO 27
Coordenadas UTM: 621.837 7.634.902
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. João Navarro de Melo. Segue em linha reta até o ponto 28.
PONTO 28
Coordenadas UTM: 622.284 7.638.192
Descrição: Ponto em córrego, próximo da propriedade do Sr. Reinaldo Fares Chatad. Segue em linha reta até o ponto 29.
PONTO 29
Coordenadas UTM: 620.774 7.637.962
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. João Navarro de Melo. Segue em linha reta até o ponto 30.
PONTO 30
Coordenadas UTM: 619.942 7.637.835
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Promissão e Barbosa. Segue margeando a divisa dos municípios de Promissão e Barbosa e divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava até o ponto 31.
PONTO 31
Coordenadas UTM: 619.016 7.636.874
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Promissão e Avanhandava. Segue em linha reta até o ponto 32.
PONTO 32
Coordenadas UTM: 620.402 7.635.193
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Danerus de Andrade. Segue em linha reta até o ponto 33.
PONTO 33
Coordenadas UTM: 622.724 7.632.375
Descrição: Ponto próximo à plantação de eucaliptos na propriedade do Sr. Adelino Freitas. Segue em linha reta até o ponto 34.

PONTO 34
Coordenadas UTM: 623.057 7.632.182
Descrição: Ponto próximo ao poste/ângulo da rede de distribuição da CERPRO, na propriedade do Sr. Adelino Freitas. Segue em linha reta até o ponto 35.
PONTO 35
Coordenadas UTM: 624.024 7.629.511
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade da Sra. Maria Toledo da Silva. Segue em linha reta até o ponto 36.
PONTO 36
Coordenadas UTM: 623.778 7.628.713
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Valci Chorato. Segue em linha reta até o ponto 37.
PONTO 11
Coordenadas UTM: 632.971 7.632.361
Descrição: Ponto no Rio Dourado / divisa dos municípios de Promissão e Sabino, na propriedade do Sr. Nelson Lamonato. Segue em linha reta até o ponto 12.
PONTO 12
Coordenadas UTM: 631.925 7.633.045
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Devanir Lamonato. Segue em linha reta até o ponto 13.
PONTO 13
Coordenadas UTM: 629.306 7.632.482
Descrição: Ponto em córrego na propriedade do Sr. Celso Lamonato de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 14.
PONTO 14
Coordenadas UTM: 628.901 7.631.811
Descrição: Ponto em pasto na propriedade da Sra. Antonia Mateus de Souza Almeida - Sítio Nova Jerusalém. Segue em linha reta até o ponto 15.
PONTO 15
Coordenadas UTM: 630.823 7.631.114
Descrição: Ponto em estrada rural próximo da propriedade do Sr. Elcio Lamonato. Segue em linha reta até o ponto 16.
PONTO 16
Coordenadas UTM: 630.534 7.629.961
Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade do Sr. João Ribas - Fazenda Floresta (Assentamento). Segue margem direita da estrada rural até o ponto 17.
PONTO 17
Coordenadas UTM: 630.142 7.629.918
Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade do Sr. João Ribas - Fazenda Floresta (Assentamento). Segue margem direita da estrada rural até o ponto 18.
PONTO 18
Coordenadas UTM: 630.073 7.629.629
Descrição: Ponto em estrada rural próximo a propriedade do Sr. João Ribas - Fazenda Floresta (Assentamento). Segue em linha reta até o ponto 19.
PONTO 37
Coordenadas UTM: 622.981 7.628.025
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Carmindo Batista Nery. Segue em linha reta até o ponto 38.

PONTO 38
Coordenadas UTM: 623.454 7.626.285
Descrição: Ponto próximo de uma casa em construção na propriedade do Sr. Francisco de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 39.
PONTO 39
Coordenadas UTM: 623.371 7.626.190
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Francisco de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 40.
PONTO 40
Coordenadas UTM: 623.341 7.625.441
Descrição: Ponto em brejo, na propriedade do Sr. Pedro Parra Parra. Segue em linha reta até o ponto 41.
PONTO 41
Coordenadas UTM: 622.398 7.625.139
Descrição: Ponto em plantação de milho na propriedade do Sr. Reinaldo Fares Chatad. Segue em linha reta até o ponto 42.
PONTO 42
Coordenadas UTM: 622.138 7.623.353
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Emilio Parra Sanches. Segue em linha reta até o ponto 43.
PONTO 43
Coordenadas UTM: 622.865 7.622.795
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Alcides Otacílio de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 44.
PONTO 44
Coordenadas UTM: 622.816 7.622.645
Descrição: Ponto em estrada rural, em frente à porteira de acesso a propriedade do Sr. Alcides Otacílio de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 45.
PONTO 45
Coordenadas UTM: 621.143 7.623.355
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da propriedade do Sr. Geraldo José da Silva. Segue em linha reta até o ponto 46.
PONTO 46
Coordenadas UTM: 619.212 7.618.525
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Luiz Germani Neto. Segue em linha reta até o ponto 47.
PONTO 47
Coordenadas UTM: 619.834 7.617.989
Descrição: Ponto em estrada rural sobre ponte do córrego Patinhos, próximo da propriedade do Sr. Pedro Yano - Chácara Yano. Segue margem esquerda do córrego Patinhos até o ponto 48.
PONTO 48
Coordenadas UTM: 620.357 7.617.302
Descrição: Ponto em estrada rural, sobre ponte do córrego Patinhos, próximo da propriedade do Sr. Ciro Rodrigues. Segue em linha reta até o ponto 49.
PONTO 49
Coordenadas UTM: 620.598 7.617.065
Descrição: Ponto em brejo, na propriedade do Sr. Elzo Spanton. Segue em linha reta até o ponto 50.
PONTO 50
Coordenadas UTM: 622.654 7.619.206
Descrição: Ponto próximo do cruzamento das redes de distribuição da CERPRO e CPFL, na propriedade do Sr. Manoel Tavares da Silva. Segue em linha reta até o ponto 51.

PONTO 51
Coordenadas UTM: 623.217 7.622.467
Descrição: Ponto na porteira da propriedade do Sr. Nildo Agostinho. Segue em linha reta até o ponto 52.
PONTO 52
Coordenadas UTM: 623.652 7.622.604
Descrição: Ponto entre as redes de distribuição da CERPRO e CPFL. Segue em linha reta até o ponto 53.
PONTO 53
Coordenadas UTM: 624.063 7.623.238
Descrição: Ponto em estrada rural em frente da propriedade da Sra. Carmelita Rolin Prado. Segue em linha reta até o ponto 54.
PONTO 54
Coordenadas UTM: 624.483 7.622.830
Descrição: Ponto em estrada rural na porteira de acesso a propriedade do Sr. Waldemar Felix Ribeiro. Segue em linha reta até o ponto 55.
PONTO 55
Coordenadas UTM: 624.529 7.622.547
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Waldemar Felix Ribeiro. Segue em linha reta até o ponto 56.
PONTO 56
Coordenadas UTM: 625.440 7.622.554
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. João Pereira da Silva. Segue em linha reta até o ponto 57.
PONTO 57
Coordenadas UTM: 625.822 7.620.095
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Francisco Farias Sobrinho. Segue em linha reta até o ponto 58.
PONTO 58
Coordenadas UTM: 626.320 7.620.373
Descrição: Ponto no Km 161+250m da Rodovia BR-153. Segue margem direita da Rodovia BR-153 até o ponto 59.
PONTO 59
Coordenadas UTM: 626.211 7.618.138
Descrição: Ponto no Km 163+500m da Rodovia BR-153, em frente à porteira de acesso a propriedade da Sra. Antonieta de Aguiar Junqueira. Segue em linha reta até o ponto 60.
PONTO 60
Coordenadas UTM: 624.820 7.617.120
Descrição: Ponto em plantação de cana de açúcar na propriedade do Sr. Orlando de Oliveira Penques. Segue em linha reta até o ponto 61.
PONTO 61
Coordenadas UTM: 623.106 7.616.851
Descrição: Ponto no entroncamento de estradas rurais, próximo à propriedade do Sr. Sergio Eduardo da Silva. Segue em linha reta até o ponto 62.
PONTO 62
Coordenadas UTM: 620.859 7.615.056
Descrição: Ponto em pasto, na propriedade do Sr. Eugênio Francisco Spanton. Segue em linha reta até o ponto 63.
PONTO 63
Coordenadas UTM: 620.149 7.615.840
Descrição: Ponto em pasto, proximo da propriedade do Sr. José Eduardo Candeloro. Segue em linha reta até o ponto 1.

## OBSERVAÇÕES

Observação N° 1	
Descrição:	Entre os pontos 22 e 23 da área demarcada 4C e dos pontos 47 e 48 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL, existe uma rede de distribuição da CERPRO que cruza 12 vezes com a rede da CPFL nas coordenadas 618.782 - 7.616.246, 619.321 - 7.615.957, 618.949 - 7.616.315, 618.977 - 7.616.360, 618.985 - 7.616.376, 618.430 - 7.616.120, 619.337 - 7.616.816, 619.404 - 7.616.987, 619.794 - 7.617.540, 619.473 - 7.617.414, 619.919 - 7.618.010, 620.070 - 7.617.665.
Ação:	Transferir para a CPFL a rede de distribuição da CERPRO com 5 transformadores e seus clientes, localizada na área de atuação da CPFL, próxima aos pontos 22 e 23 da área demarcada 4C e dos pontos 47 e 48 da área demarcada 5A. A CPFL deverá fornecer um novo ponto de tomada para a área 4C e um outro para a área 5A, ambas demarcadas como sendo de atuação da CERPRO.
Observação N° 2	
Descrição:	Próximo do ponto 2 da área 5A, demarcada como de atuação da CERPRO, existe uma rede de distribuição com um transformador da CERPRO que atende o Frigorífico FRIGODIAS, sendo que parte da rede de distribuição ficou dentro da área de atuação da CPFL.
Ação:	A parte da rede de distribuição instalada na área de atuação da CPFL deverá ser removida e instalada dentro da área demarcada 5A, continuando assim o atendimento do FRIGODIAS a ser feito pela CERPRO.
Observação N° 3	
Descrição:	Próximo ao ponto 50 da área 5A, demarcada como de atuação da CERPRO existem três cruzamentos da rede primária da CERPRO com a da CPFL nas coordenadas 620.907 - 7.619.073, 621.883 - 7.619.174, 622.593 - 7.619.250.
Ação:	A rede de distribuição da CPFL localizada próxima ao ponto 50 da área demarcada 5A deve ter uma parte retirada e o restante com 3 transformadores e clientes deve ser transferido para a CERPRO.
Observação N° 4	
Descrição:	Próximo do ponto 61 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL, existe uma rede de distribuição da CERPRO que cruza 2 vezes com a rede de distribuição da CPFL nas coordenadas 622.944 - 7.617.855 e 623.119 - 7.617.157
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERPRO, localizado na área de atuação da CPFL próximo ao ponto 61 da área demarcada 5A, deve ser retirado. Em virtude da retirada da rede de distribuição da CERPRO, a CPFL deve disponibilizar para a CERPRO uma nova tomada de energia.
Observação N° 5	
Descrição:	Próximo ao ponto 56 da área 5A, demarcada como de atuação da CERPRO, existe uma rede de distribuição da CPFL que cruza 2 vezes com a rede de distribuição da CERPRO nas coordenadas 626.775 - 7.623.523 e 626.982 - 7.623.521.
Ação:	Transferir para a CERPRO a rede de distribuição da CPFL com 6 transformadores e seus clientes, localizada próxima ao ponto 56 da área 5A, demarcada como de atuação da CERPRO.
Observação N° 6	
Descrição:	Entre os pontos 43 e 44 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL, existe um trecho da rede de distribuição da CERPRO que cruza com a rede primária da CPFL na coordenada 622.976 - 7.622.636.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

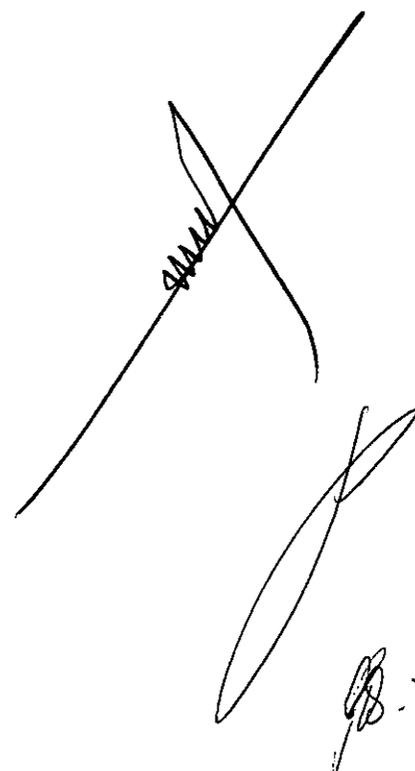
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERPRO, localizado na área de atuação da CPFL entre aos pontos 43 e 44 da área demarcada 5A, deve ficar como expresso. No cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL devem ser instalados cabos isolados, tanto pela CPFL, como pela CERPRO.
Observação N° 7	
Descrição:	Próximo aos pontos 21 e 38 e dos pontos 25 e 34 da área demarcada 5A, existe um trecho da rede de distribuição da CPFL que cruza três vezes com a rede primária da CERPRO nas coordenadas 623.485 - 7.626.298, 623.528 - 7.631.499 e 623.068 - 7.632.251.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CPFL, localizado na área de demarcada 5A, como de atuação da CERPRO, próximo aos pontos 21 e 38 e dos pontos 25 e 34, deve ficar como expresso. No cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL devem ser instalados cabos isolados, tanto pela CPFL, como pela CERPRO.
Observação N° 8	
Descrição:	Próximo ao ponto 14 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL, existe uma rede de distribuição da CERPRO que cruza uma vez com a rede da CPFL na coordenada 628.093 - 7631.406.
Ação:	Parte da rede de distribuição da CERPRO localizada na área de atuação da CPFL, próxima ao ponto 14 da área demarcada 5A, deve ser retirada e o restante com 4 transformadores e seus clientes deve ser transferida para a CPFL.
Observação N° 9	
Descrição:	Próximo os pontos 12 e 13 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL, existem nove cruzamentos da rede primária da CERPRO com a da CPFL nas coordenadas 630.179 - 7.634.032, 630.289 - 7.634.580, 630.640 - 7.635.364, 630.674 - 7.635.473, 630.839 - 7.636.050, 631.258 - 7.637.505, 631.392 - 7.637.958, 631.451 - 7.638.523 e 631.331 - 7.638.612.
Ação:	Parte da rede de distribuição da CERPRO localizada próxima aos pontos 12 e 13 da área demarcada 5A, na área de atuação da CPFL deve ser retirada e o restante com 6 transformadores e seu(s) cliente(s) deve ser transferido para a CPFL.
Observação N° 10	
Descrição:	Próximo ao ponto 14 da área demarcada 5A, na área demarcada como sendo de atuação da CERPRO, existe um cruzamento da rede primária da CERPRO com a da CPFL na coordenadas 628.989 - 7.631.723.
Ação:	A rede de distribuição com um transformador da CPFL, localizada próxima ao ponto 14 da área demarcada 5A deverá ser transferida para a CERPRO.

Handwritten signature and initials, possibly indicating approval or completion of the document.

## ANEXO I

II) Enquadramento como Permissionária – Resolução Autorizativa no 1.342, de 29 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

A large handwritten signature is written across the right side of the page. Below it, there are several smaller handwritten marks, including what appears to be a stylized signature or initials.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.342, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001292/2000-58, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

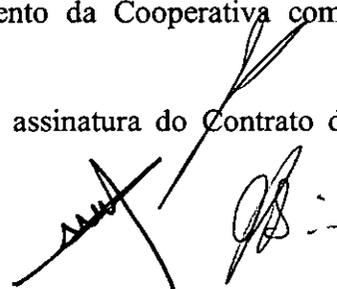
a CERPRO manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.560.381/0001-39, com sede no Município de Promissão, Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 059, de 14 de março de 2005, nos Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Bilac, Braúna, Clementina, Coroados, Glicério, Guaiçara, Luiziânia, Penápolis e Promissão, todos localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERPRO como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERPRO, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão.



§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 645, de 29 de abril de 2008.

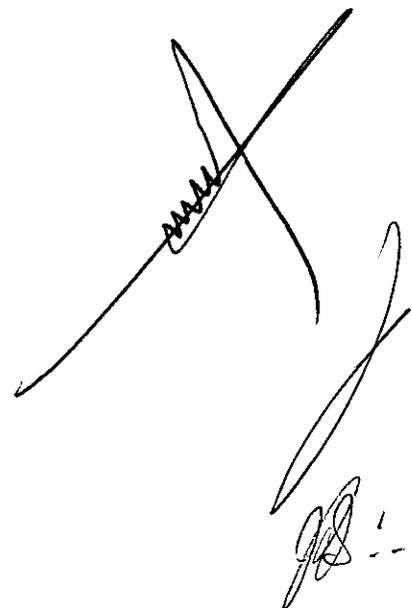
Art. 3º A CERPRO deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias DCRH/DNAEE nº 106, de 10 de maio de 1977, DCAE/DNAEE nº 96, de 05 de maio de 1981, e DCAE/DNAEE nº 300, de 10 de dezembro de 1981.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.05.2008, seção 1, p. 59, v. 145, n. 88.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'JKELMAN', is written over a large 'X' mark. Below the main signature, there is a smaller, more intricate handwritten mark.

## ANEXO II

### TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA E NA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


## CERPRO

TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda	Energia	Demanda	Energia	Demanda	Energia
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	CPFL PAULISTA	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,00	13,35	1,00	0,93	0,00	12,41

## CERPRO

TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,05	40,71	17,05	40,71	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	22,55	195,61	22,55	38,37	0,00	157,24
AS (Subterrâneo)	33,35	204,66	33,35	40,15	0,00	164,52
B1 - RESIDENCIAL		345,02		187,78		157,24
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		118,37		63,91		54,47
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		205,06		110,72		94,34
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		207,02		112,68		94,34
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		310,53		169,01		141,52
Consumo mensal superior a 200 a 220 kWh		345,02		187,78		157,24
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		345,02		187,78		157,24
B2 - RURAL		186,36		101,42		84,93
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		120,52		65,60		54,93
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		171,42		93,30		78,12
B3 - DEMAIS CLASSES		297,31		161,82		135,50
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		153,22		83,40		69,82
B4b - Bulbo da Lâmpada		168,17		91,53		76,64

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,40	2,23	17,40	2,23	0,00	0,00
A3 (69 kV)	24,35	4,52	24,35	4,52	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	24,39	5,49	24,39	5,49	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,61	7,21	29,61	7,21	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	31,00	11,05	47,07	7,89	-16,07	3,16

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	292,23	263,85	180,45	163,98	25,95	25,95	25,95	25,95	266,29	237,90	154,50	138,02
A3 (69 kV)	292,23	263,85	180,45	163,98	25,95	25,95	25,95	25,95	266,29	237,90	154,50	138,02
A3a (30 kV a 44 kV)	292,23	263,85	180,45	163,98	25,95	25,95	25,95	25,95	266,29	237,90	154,50	138,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	292,23	263,85	180,45	163,98	25,95	25,95	25,95	25,95	266,29	237,90	154,50	138,02
AS (Subterrâneo)	305,75	276,10	188,80	171,54	25,95	25,95	25,95	25,95	279,81	250,15	162,85	145,60

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A2 (88 a 138 kV)	52,19	6,67	52,19	6,67	0,00	0,00
A3 (69 kV)	73,04	13,56	73,04	13,56	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	73,16	16,48	73,16	16,48	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	88,85	21,64	88,85	21,64	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	92,98	33,15	141,20	23,69	-48,21	9,47

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	5,49	5,49	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,21	7,21	0,00
AS (Subterrâneo)	11,05	7,89	3,16

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	858,46	830,07	180,45	163,98	592,17	592,17	25,95	25,95	266,29	237,90	154,50	138,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	979,96	951,58	180,45	163,98	713,68	713,68	25,95	25,95	266,29	237,90	154,50	138,02
AS (Subterrâneo)	1.025,47	995,80	188,80	171,54	713,68	713,68	25,95	25,95	311,79	282,14	162,85	145,60

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	16,48	16,48	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,64	21,64	0,00
AS (Subterrâneo)	33,15	23,69	9,47

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,78	5,41	10,82	32,49
II - Aferição de medidor	4,87	8,11	10,82	54,16
III - Verificação de nível de tensão	4,87	8,11	9,74	54,16
IV - Religação normal	4,32	5,95	17,86	54,16
V - Religação de urgência	21,65	32,49	54,16	108,32
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,61	1,61	1,61	3,24

CERPRO

TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS
---

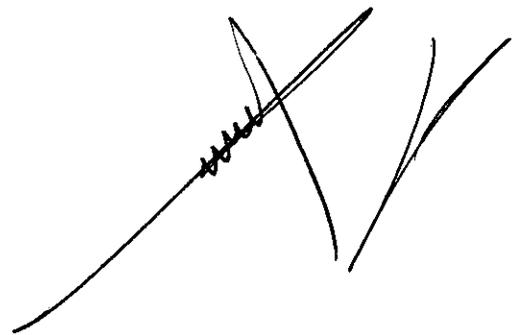
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,36	2,13
A3 (69 kV)	23,45	4,36
A3a (30 kV a 44 kV)	23,49	5,29
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,53	6,95
BT (Menor que 2,3 kV)	45,35	7,61

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,00	25,00
A3 (69 kV)	25,00	25,00
A3a (30 kV a 44 kV)	25,00	25,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,00	25,00
BT (Menor que 2,3 kV)	25,00	25,00

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	SUBGRUPO	PONTA
A2 (88 a 138 kV)	16,53	2,11
A3 (69 kV)	23,12	4,27
A3a (30 kV a 44 kV)	23,16	5,20
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,12	6,83

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV)	2,12	
A3 (69 kV)	2,12	
A3a (30 kV a 44 kV)	2,12	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,12	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A2 (88 a 138 kV)	1,16	1,16
A3 (69 kV)	1,16	1,16
A3a (30 kV a 44 kV)	1,16	1,16
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,16	1,16
BT (Menor que 2,3 kV)	1,16	1,16




# ANEXO III

## QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


**ANEXO III**  
**QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**I - INTRODUÇÃO**

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (metas) individuais e coletivos e será implementado em etapas sucessivas, sendo que a violação dos padrões definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a atender ao nível de qualidade do serviço definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

**II - INDICADORES**

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a dosimetria e a aplicação de penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, estão relacionadas a seguir:

**1 - Continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica**

Os procedimentos e os indicadores de continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica estão estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 024/2000, nº 075/2003 e nº 177/2005.

**2 - Conformidade dos Níveis de Tensão**

A conformidade dos níveis de tensão deve ser aferida nos pontos de conexão à Rede Básica, de conexão à concessionária(s), permissionária(s) e nos pontos de entrega de energia elétrica às unidades consumidoras, por meio dos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução nº 505/2001.

**3 - Qualidade do Atendimento Comercial**

A qualidade do atendimento comercial será aferida pelos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução 456/2000 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

**4 - Reclamações de Consumidores**

Os indicadores relativos às Reclamações dos Consumidores estão estabelecidos na Resolução nº 382/1998.

**5 - Tempos de Atendimento às Ocorrências Emergenciais**

Os indicadores referentes ao tempo de atendimento das ocorrências emergenciais estão estabelecidos na Resolução nº 520/2002.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



## 6 - Ressarcimento de Danos

Os procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras estão os estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 61/2004

## 7 - Atendimento Telefônico

Os procedimentos e indicadores relativos ao Atendimento Telefônico estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 57/2004.

## 8 - Segurança

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o acompanhamento dos seguintes indicadores, os quais poderão ser solicitados pela **ANEEL**:

- frequência de acidentes do trabalho;
- gravidade de acidentes do trabalho;
- número de acidentes com terceiros, envolvendo o sistema elétrico e demais instalações da **PERMISSIONÁRIA**;
- total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e
- número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela **PERMISSIONÁRIA**.

## III - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação gradual dos indicadores de qualidade se dará em 5 (cinco) etapas, conforme segue:

**Etapas** 1 - Período compreendido entre o início da vigência deste Contrato e o término do ano civil subsequente, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**.
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão e ressarcimento de danos;
- c) Após 30 dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos ao item "Segurança";
- d) Após 90 dias da vigência deste contrato, iniciar a observância dos procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos reclamados pelos consumidores;
- e) Após 120 dias da vigência deste contrato, apurar os indicadores e cumprir os padrões de atendimento comerciais, não estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar para análise e homologação da **ANEEL**, a relação dos conjuntos de sua área de atendimento, relacionando o nome do conjunto, um mapa informando a localização geográfica e os seus atributos físico-elétricos.
- g) Após 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá informar, nas faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada/no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- h) Até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado para a ANEEL para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica
- i) Até 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar atendimento telefônico para seus consumidores e usuários em conformidade com o disposto pela Resolução Normativa específica.

Nesta Etapa, a **ANEEL** analisará, proporá mudanças, caso necessário, e aprovará os conjuntos de unidades consumidoras, definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para a avaliação e controle dos indicadores de continuidade.

A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras disponibilizado, enviará para a **PERMISSIONÁRIA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

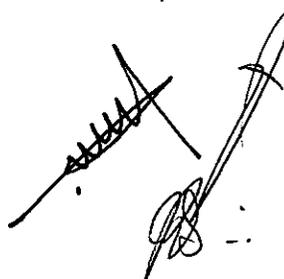
**Etapa 2 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 1, devendo a PERMISSIONÁRIA:**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, sem a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

**Etapa 3 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 2, devendo a PERMISSIONÁRIA**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

**Etapa 4 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 3, devendo a PERMISSIONÁRIA:**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- g) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Até o término da Etapa 4, a **ANEEL** estabelecerá, através de Resolução Específica, os padrões de continuidade a serem utilizados a partir da Etapa 5, com base nos parâmetros físico-elétricos e no histórico dos indicadores de continuidade apurados nas Etapas 2 e 3.

**Etapa 5 - Período compreendido entre o término da Etapa 4 e o término da vigência do Contrato, quando proceder-se-á com o controle de todos os indicadores constantes deste Contrato e nas resoluções específicas da ANEEL, estando a PERMISSIONÁRIA sujeita à incidência de penalidades pela transgressão dos padrões de qualidade, assim como:**

- a) A **PERMISSIONÁRIA** informará, nas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, os índices de continuidade, em conformidade com o disposto em regulamentação específica.
- b) Os padrões de continuidade individuais serão vinculados às metas estabelecidas pela **ANEEL** para os indicadores coletivos, conforme regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

